

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PR
Av. José Custódio de Oliveira nº. 2065 – Edifício do Fórum
CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Edital de

A
I

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

Autos nº. 0001513-80.2015.8.16.0058 – Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PARANÁ.

Executado: Industria Reunidas Cristo Rei Ltda (CNPJ: 75.875.781/0001-67)

Venda em Primeiro Leilão: Dia 12 de Abril de 2021, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda

Venda em Segundo Leilão: Dia 26 de Abril de 2021, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil. **(50 %)**.

Leiloeiro Público Oficial: Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Descrição do Bem: Lote de terras “B”, com área de 121.000m², parte do imóvel denominado Fazenda Santa Maria, deste Município, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com o lote A, por uma linha seca na distância de 550,00 metros, e rumo magnético SW-74°00' NE, a Oeste com terras de propriedade de Eugenio Domanski, por linha seca na distância de 110,00metros e R.M.NW-20°30'SE, ao Sul – com o lote C, por linha seca na distância de 510,00 metros, e R.M. SW-44°00'NE, a Oeste com o Ribeirão Ranchinho e por linha seca na distância de 240,00 metros, e R.M. SE 20°30'NW, com terras da Fazenda Santa Maria. O imóvel situa-se no Barreiro das Frutas sem benfeitorias na matrícula. Matrícula nº 31.555 do 1º CRI desta Comarca.

Avaliação: R\$ 120.000,00 por alqueire, totalizando a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Em 28 de junho de 2019.

Avaliação Atualizada: R\$ 133.285,45 (cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por alqueire, totalizando a quantia de R\$ 666.427,25 (seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos). Em 01 de outubro de 2020.

Ônus: Constan pendências da Matrícula, sendo: Penhora expedida pelo Juiz da Vara Federal de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 2002.70.10.004484-0; Penhora expedida pela Vara Federal de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 2000.70.10.002325-5; Penhora expedida pela Vara Federal de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº



2000.70.10.001185-7; Penhora expedida pela Justiça Federal da Comarca de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 2008.70.10.001084-3; Penhora expedida pela Vara do Trabalho de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 2009.70.10.001141-4; Penhora expedida pela Penhora expedida pela Justiça Federal da Comarca de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 2006.70.10.001891-2; Penhora expedida pela Vara do Trabalho da Comarca de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 2000.107/2013; Penhora expedida pela 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5001588-70.2013.404.7010; Penhora expedida pela 1ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 500617912.2012.404.7010; Penhora expedida pela 1ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5003654-57.2012.404.7010; Penhora expedida pela 1ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 500065597.2013.404.7010; Penhora expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 0007973-54.2013.8.16.0058; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5000500-31.2012.404.7010; Penhora expedida pela Vara do Trabalho da Comarca de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 1453/2016; Penhora expedida pela Vara do Trabalho da Comarca de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 1196/2012; Penhora expedida pela Vara do Trabalho da Comarca de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 00144-2014-091-09-00-2; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 500151470-2016.404.7010; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5000673-16.2016.4.04.7010; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 500463802.2016.404.7010; Penhora expedida pela Vara do Trabalho da Comarca de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 234/2015; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5001718-21.2017.404.7010; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5000500-31.2012.404.7010; Penhora expedida pela Central de Mandados de Campo Mourão, extraída dos autos sob nº 5000673-16.2016.4.04.7010; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal e Juizado Especial de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5001108-87.2016.4.04.7010; Penhora expedida pela Central de Mandados de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5002684-86.2014.404.7010; Penhora expedida pela Central de Mandados de Campo Mourão-PR, extraída dos autos sob nº 5003228-06.2016.404-7010; Penhora expedida pela 2ª Vara Federal de Campo Mourão-PR, extraído dos autos nº 5003120-79.2013.4.04.7010.

Depositário: Depositário Público.

Dívida: R\$ 50.230,36 (cinquenta mil, duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos). Em 07 de maio de 2019.

Intimação: Fica pelo presente intimado o Executado, **Industria Reunidas Cristo Rei Ltda**, seu representante, e seu cônjuge, se casado for, bem como demais interessados, representantes legais e credores hipotecários. Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

Comissões do Leiloeiro: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: **a)** Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; **b)** em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; **c)** Em caso de remissão, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; **d)** em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Observação: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, o valor do lance poderá ser pago em parcelas, sendo permitido o parcelamento mediante



sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Art. 895, §1º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data de arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895, §4º do CPC). Considerar-se-á feita a intimação por meio do próprio edital de leilão, caso o executado for revel, e não tiver advogado constituído no processo (Art. 889 parágrafo único do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 28 de janeiro de 2021.

Eu _____ (**Sebastiana Machado Borges**) Escrivã, o digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

